

Encaminhe-se à Secretaria Judiciária e à Escola Judicial para os registros funcionais pertinentes.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Fausto de Castro Campos**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO Nº536(ORIG. COJURI), DE 27 DE MAIO DE 2024**

Altera a Resolução nº 400, de 6 de junho de 2017, que regulamenta o pagamento de diárias a magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar a normativa vigente à realidade do teletrabalho, bem como clarificar as situações de pagamento de diárias a magistrados e servidores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução nº 400, de 6 de junho de 2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º .....  
.....

§ 5º Considera-se localidade de exercício do(a) magistrado(a) ou servidor(a) que atue em regime de teletrabalho integral ou parcial, para os fins desta Resolução, o lugar onde houver estabelecido residência.

§ 6º Não será devido o pagamento de diária, na hipótese do inciso IV do § 3º deste artigo, quando o curso, congresso, seminário, oficina ou evento de interesse institucional se realizar no lugar de residência do(a) magistrado(a) ou servidor(a).

§ 7º Ao magistrado(a) e ao(à) servidor(a) cumpre manter atualizada a informação sobre seu lugar de residência em ficha funcional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Fausto de Castro Campos**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício**

**(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Órgão Especial de 27.05.2024)**